



PROCESSO Nº	215562/2017
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
RESPONSÁVEL	JOSÉ DA SILVA LIMA
ASSUNTO	MONITORAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

## II. VOTO

12. No caso sob análise, verifica-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 89, II e 148, V, § 6º do Regimento Interno do TCE/MT, motivo pelo qual conheço do presente monitoramento.

13. Conforme relatado, trata-se da análise do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 442/2016 – TP, referentes às disposições da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527/2011.

14. A competência para a fiscalização por este Tribunal de Contas do cumprimento de suas decisões e dos resultados delas advindos está amparada no art. 148 do Regimento Interno – TCE/MT e arts. 2º, V e 14 da Resolução Normativa nº 15/2016 que disciplina:

### Regimento Interno – Resolução Normativa nº 14/2007

**Art. 148.** O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

V. Monitoramentos.

§ 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. **(Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).**

### Resolução Normativa nº 15/2016

**Art. 2º** O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

V. Monitoramentos.



**Art. 14.** Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Parágrafo único. Os processos de monitoramento serão distribuídos por prevenção ao relator da decisão objeto da fiscalização.

15. Diante das informações apresentadas nos autos, verifico que os responsáveis tomaram as providências necessárias para o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 442/2016 – TP, referente ao Processo nº 14.5564/2015, atendendo todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Gestão nº 27/2016/LAI, firmado entre a Câmara Municipal de Vila Rica e esta Corte de Contas, no qual o gestor a época se comprometeu a adequar o Portal Transparência do órgão municipal, conforme as exigências contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527/2011.

16. No entanto, diante da consideração feita pela unidade de instrução quanto à dificuldade para acessar as informações sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, diante do longo caminho a ser percorrido, acolho a sugestão técnica e ministerial e proponho a expedição de recomendação à atual gestão para que facilite o acesso às informações referentes a estrutura organizacional (Organograma) e a forma de contato com as unidades administrativas e membros do Poder Legislativo (e-mail, telefones, endereço e horário de atendimento ao público), disponibilizando-as na página principal do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

17. Ante o exposto, em consonância com o entendimento técnico e o Parecer Ministerial nº 3.489/2018, e, de acordo com a competência estabelecida nos artigos 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007; e 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

I) **Conhecer** o presente Monitoramento acerca do cumprimento da determinação expedida no Acórdão nº 442/2016 – TP, sob a responsabilidade do Sr. José da Silva Lima;

II) **Recomendar** à atual gestão da Câmara Municipal de Vila Rica que facilite o acesso às informações referentes a estrutura organizacional (Organograma) e a forma



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

de contato com as unidades administrativas e membros do Poder Legislativo (e-mail, telefones, endereço e horário de atendimento ao público), disponibilizando-as na página principal do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

12. Assinalo, conforme o § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, que essa manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

13. É como voto.

Cuiabá, 17 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017